Projeto de Lei n° de 2002. Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Estabelece a assistência farmacêutica no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico ou serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e indisponíveis nas farmácias das redes própria, contratada e conveniada pelo SUS, serão dispensados, sem ônus, aos usuários em farmácias comerciais previamente contratadas ou conveniadas para essa finalidade.

Art.2º Os contratos e convênios a serem firmados com farmácias comerciais para fins de assistência farmacêutica a usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos previstos no *art*. 1º, serão regidos pelos mesmos procedimentos e instrumentos que regem os contratos e convênios firmados pelo Sistema com estabelecimentos e profissionais de saúde para fins de assistência médica.

Art.3º O pagamento das farmácias contratadas ou conveniadas será feito segundo, normas, parâmetros e procedimentos estabelecidos pela direção nacional do SUS e aprovadas pelo Conselho Nacional de saúde.

Art.4º Esta lei entra em vigor na prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A assistência farmacêutica é parte indissociável e crítica da assistência à saúde. Apesar de reconhecer que, em nosso meio, as políticas do setor estiveram voltadas, tradicionalmente, para a garantia dos medicamentos essenciais a, pelo menos, os

grupos populacionais carentes, é preciso também reconhecer sua

insuficiência, em especial para garantir o acesso a eles por parte

de largas parcelas de nossa população- em geral pessoas idosas

cujas rendas familiares provêm de aposentadorias e pensões

limitadas- que dependem do uso contínuo de determinados

medicamentos, em razão de condições crônicas de saúde.

O objetivo é assegurar que as pessoas carentes que

necessitam do uso contínuo de determinados medicamentos como

condição para a manutenção de sua saúde e- com freqüência – da

própria vida, não venham a sofrer por incúria ou incompetência

das autoridades que deveriam ser responsáveis por uma ação que

a Constituição considera de relevância pública.

Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares

para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões em, 10 de dezembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho PFL-RJ